



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10 / 2025 – "Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana"

AUTOR / SIGNATÁRIO

**VEREADOR DANIEL CARVALHO
(MDB)**

EMENTA

Institui a "Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana", no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana" no Município de Teresina, com o objetivo de promover a saúde pública, o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São objetivos precípuos da "Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana":

I – Incentivar o acesso universal e gratuito à água potável em espaços públicos, como medida de promoção da saúde e de concretização do direito à dignidade da pessoa humana;

II – Mitigar os efeitos das altas temperaturas e da baixa umidade do ar, características do clima de Teresina, proporcionando maior conforto térmico aos cidadãos;

III – Fomentar o desenvolvimento e a adequada manutenção da arborização e das áreas verdes urbanas;

IV – Incentivar o reuso de águas pluviais e cinzas tratadas, ampliando a eficiência no uso dos recursos hídricos;

V – Estimular o uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético;

VI – Incentivar a redução do consumo de plástico de uso único;

VII – Fomentar ações educativas e de conscientização ambiental junto às redes municipais de ensino e saúde;

VIII – Promover a articulação com programas estaduais, federais e internacionais voltados à sustentabilidade urbana.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DANIEL CARVALHO (MDB)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da hidratação, dos benefícios das áreas verdes urbanas e do uso responsável da água.

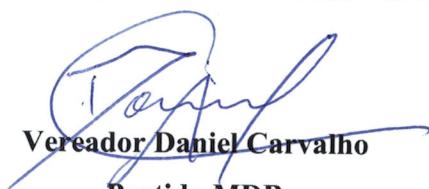
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 11 de novembro de 2025.


Vereador Daniel Carvalho
Partido MDB





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a “Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana”, uma medida de caráter estratégico e de profundo alcance social, ambiental e sanitário para o Município de Teresina.

A iniciativa fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para prover o adequado ordenamento territorial e promover a proteção da saúde pública e do meio ambiente, atribuições estas detalhadas nos artigos 12 e 20 da Lei Orgânica do Município de Teresina.

O projeto de lei se alinha, ainda, aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, pilares do nosso ordenamento jurídico.

Teresina é notoriamente reconhecida por suas características climáticas peculiares, marcadas por um longo período anual de altas temperaturas e baixos índices de umidade relativa do ar.

Tal cenário impõe desafios significativos à qualidade de vida da população e à utilização dos espaços públicos. A exposição prolongada ao calor intenso e ao ar seco acarreta riscos à saúde, como desidratação, insolação e problemas respiratórios, que afetam com maior gravidade crianças, idosos, praticantes de atividades físicas e trabalhadores que exercem suas funções ao ar livre.

Diante dessa realidade, torna-se um dever do Poder Público Municipal criar condições urbanísticas que mitiguem esses efeitos adversos e garantam o bem-estar dos cidadãos.

Este projeto de lei propõe diretrizes para uma solução integrada e de baixo custo relativo, mas de altíssimo impacto positivo. O incentivo à instalação e adequada manutenção de bebedouros públicos de água potável em locais estratégicos, como praças, parques e terminais de transporte, representa a materialização do direito fundamental de acesso à água, reconhecido como essencial para a vida e a saúde. Trata-se de uma medida de equidade social, que beneficia diretamente toda a população, em especial os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade, garantindo hidratação gratuita e segura.





Além disso, ao incentivar o uso de garrafas reutilizáveis, a medida contribui ativamente para a redução da poluição causada por plásticos de uso único, alinhando a gestão urbana a preceitos de sustentabilidade ambiental.

De igual importância, a implantação de pontos de irrigação e sistemas de umidificação do ar nos logradouros públicos ataca outra faceta do problema climático local. A manutenção de uma cobertura vegetal sadia é crucial para amenizar as ilhas de calor urbanas, proporcionar sombra, melhorar a qualidade do ar e criar ambientes mais agradáveis para o convívio e o lazer.

A irrigação adequada é condição indispensável para a sobrevivência e o florescimento da flora urbana, enquanto os sistemas de umidificação podem reduzir a sensação térmica em áreas de grande circulação, tornando-as mais aprazíveis e seguras, especialmente nos horários de pico de calor. A proposição, portanto, não apenas cuida das pessoas, mas também da infraestrutura verde da cidade, reconhecendo a interdependência entre o bem-estar humano e o equilíbrio ambiental.

A iniciativa legislativa encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio estabelecendo diretrizes gerais, matérias sobre as quais o Poder Legislativo pode e deve se manifestar, em prol do interesse coletivo. A proposição é, portanto, formal e materialmente constitucional, representando o legítimo exercício da função legislativa municipal.

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo para a adaptação de Teresina aos seus desafios climáticos, promovendo a saúde, a sustentabilidade e a justiça social.

A criação da “Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana” consolidará o compromisso do Município com a qualidade de vida de seus cidadãos, tornando nossos espaços públicos mais humanos, resilientes e acolhedores. Diante da relevância da matéria, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Teresina – PI, 11 de novembro de 2025.

Vereador Daniel Carvalho – MDB

DATA

11 / 11 / 2025

ASSINATURA(S)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003500380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.